

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9ipet9ou <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 289/2024 Protocolo nº 1219/2024 Processo nº 458/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a divulgação antecipada dos valores dos produtos que serão comercializados em eventos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os organizadores de shows e espetáculos teatrais, musicais e esportivos, deverão divulgar, antecipadamente, os valores dos produtos que serão comercializados em eventos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Quando tratar-se de casas noturnas, a relação dos produtos comercializados e seus valores, deverá ser disponibilizada antes da bilheteria, em local de fácil visibilidade e divulgada em suas páginas de internet e redes sociais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Ao frequentarmos eventos realizados em Mato Grosso, enfrentamos a situação de nos surpreendermos ao constataremos que os preços lá praticados são consideravelmente superiores aos de qualquer outro lugar.

Apesar da venda de bebidas e alimentos não serem o foco das apresentações, o consumidor tem o direito de saber o que estará à sua disposição e quais os valores serão praticados, uma vez que não terá alternativa a não ser consumir o que estará sendo comercializado.

Nesse sentido, o CDC no artigo 6º, prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

Assim, pelas razões apresentados, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual